



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 030/22

Lido no expediente
117º Sessão de 22/11/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTAÇÃO
()
Secretário

Florianópolis, data da assinatura digital.

OFÍCIO N. 3419/2022-GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, transforma cargos de Juiz Substituto, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000, e estabelece outras providências", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e das informações elaboradas pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 18/11/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6772708** e o código CRC **F035C5AD**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0030.2/2022 X DE 2022

Altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, transforma cargos de juiz substituto, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Dos 45 (quarenta e cinco) cargos vagos remanescentes de juiz substituto criados pelo art. 1º da Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000, 18 (dezoito) ficam transformados em:

I - 2 (dois) cargos de desembargador; e

II - 16 (dezesesseis) cargos de juiz de direito de Segundo Grau.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior - DASU:

I - 36 (trinta e seis) cargos de secretário jurídico, nível 9, coeficiente 8,73798;

II - 18 (dezoito) cargos de assessor de gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899; e

III - 72 (setenta e dois) cargos de assessor jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

Parágrafo único. A distribuição dos cargos de juiz substituto será feita mediante ato do Tribunal de Justiça, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço.”
(NR)

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Com a edição da Lei Complementar Estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) passou a ser composto por 94 (noventa e quatro) Desembargadores, distribuídos entre cargos de direção, funções administrativas e órgãos julgadores fracionários.

A atual estrutura do TJSC foi concebida para que o Desembargador ocupe cargo diretivo/função administrativa ou assento em órgão fracionário, mas não as duas condições concomitantemente, porque impraticável.

Em decorrência desse fato, quando um Desembargador é eleito para exercer um cargo de direção (Presidente, 1º Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça) ou uma função administrativa (2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente ou Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial), ele deixa o órgão fracionário no qual estava lotado, e a vaga que ocupava passa a um dos Desembargadores que está encerrando o seu mandato como exercente de cargo diretivo ou de função administrativa.

Assim, a situação dos Desembargadores que deixam tais cargos/funções, na prática, assemelha-se a de um Desembargador recém-empossado, sobejando-lhe assento na Câmara Julgadora que, na ocasião, estiver vaga, contrariando a lógica da antiguidade na carreira da magistratura e na própria Corte.

Para modificar esse quadro, inclusive como expressamente sugerido pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça em inspeção realizada no mês de março transato, e ainda para criar condições de ampliação do quantitativo de julgamentos do Tribunal, propõe-se a transformação de 18 (dezoito) cargos de Juiz Substituto – atualmente vagos na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC) – em 2 (dois) cargos de Desembargador e 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, com as respectivas assessorias, elevando a composição do TJSC para 96 (noventa e seis) Desembargadores, distribuídos em 24 (vinte e quatro) câmaras (duas delas novas) compostas por 4 (quatro) Desembargadores cada qual.

Com essa ampliação, será possível ter substitutos que atuem no lugar daqueles Desembargadores exercentes de cargos de direção ou função administrativa, garantindo-se a vaga originária no mesmo órgão julgador ao término dos respectivos mandatos.

Além disso, a medida preconizada equaciona o problema do número de vagas ímpares destinadas aos membros oriundos do quinto constitucional, regulado pelo art. 94 da Constituição Federal. Isso porque, atualmente, com a divisão de 94 (noventa e quatro) por 5 (cinco), obtém-se como resultado 18,8 (dezoito vírgula oito), que deve ser arredondado para 19 (dezenove), correspondendo ao número de vagas oferecidas para os Desembargadores oriundos do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (10 dez para uma e 9 para a outra entidade).

Mais um efeito benéfico da ampliação do número de Magistrados em atividade no segundo grau e do número de órgãos fracionários, será o incremento da produtividade e, conseqüentemente, a maior celeridade na prestação jurisdicional e a redução de acervo.

Faz-se oportuno ressaltar que, no último setênio, o TJSC vem enfrentando um expressivo aumento no ingresso de recursos e de ações originárias.

Assim é que, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 aportaram neste Sodalício, respectivamente, 97.473 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e três), 99.500 (noventa e nove mil e quinhentos), 105.143 (cento e cinco mil, cento e quarenta e três), 124.157 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete), 144.567 (cento e quarenta e

quatro mil, quinhentos e sessenta e sete) e 169.433 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três) processos em geral. No corrente ano, até 31 de outubro, foram distribuídos 158.498 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito) processos, sendo que esses números não consideram incidentes processuais e recursos aos Tribunais Superiores analisados pelas Vice-Presidências.

Reafirma-se com toda a ênfase que a transformação de cargos na forma ora proposta permitirá a criação de 2 (dois) novos órgãos julgadores (possivelmente uma Câmara de Direito Civil e uma Câmara de Direito Comercial), conforme dados jurimétricos, com as respectivas assessorias, medida que produzirá efeito benéfico na redução gradual dos acervos processuais dessas competências, além de garantir maior agilidade na prestação jurisdicional, o que vai ao encontro do preceito insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura "a todos, no âmbito judicial e administrativo, [...] a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Insta dizer, também, que visando a minimizar os impactos financeiros da presente proposição, cujos benefícios estão suficientemente demonstrados, optou-se, na linha de outras iniciativas similares adotadas por este Tribunal, pela transformação de cargos vagos de Juiz Substituto e não pela criação dos cargos correspondentes.

Consigna-se, ainda, que os estudos realizados pela equipe técnica deste Tribunal revelam que a presente proposta legislativa, de transformação de 18 (dezoito) cargos de Juiz Substituto em 2 (dois) cargos de Desembargador e 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, com as respectivas assessorias, custará aos cofres do PJSC a quantia de R\$ 27.945.828,13 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e treze centavos) ao ano, tendo a Diretoria de Orçamento e Finanças atestado que há disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação da despesa; que a proposta orçamentária atinente ao projeto de lei referente à LOA/23, permite a geração dessa despesa; e que sua implementação não ultrapassará o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, calha esclarecer que o provimento dos novos cargos e das respectivas assessorias ocorrerá de forma gradual, consoante a conveniência da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brandalise, Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 10/11/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6753588** e o código CRC **D148EDD5**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei complementar que "altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, transforma cargos de Juiz Substituto, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000 e estabelece outras providências", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0021996-49.2022.8.24.0710

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que "altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, transforma cargos de Juiz Substituto, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000, e estabelece outras providências", nos termos do documento n. 6753588 do Processo Administrativo eletrônico n. 0021996-49.2022.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Jânio Machado, Roberto Lucas Pacheco, Denise Volpato, Sebastião Evangelista, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Gilberto Gomes de Oliveira, Francisco de Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro, Secretária de Câmara**, em 17/11/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6765759** e o código CRC **A56DE0CD**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



INFORMAÇÃO

1. Parâmetros:
a) efeitos: out/22
b) previsto 13º e terço de férias
c) Repercussão financeira - cargos: temas: 636 (servidores)

Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	339046 - Auxílio-alimentação	339093 - indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo)	319113 - Obrigações Patronais IPREV	319007 - obrigações patronais SCPREV	319013 - Obrigação Patronais I
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Comiss)	36	2022	R\$ 3.315.070,78	R\$ 231.662,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 743,13
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Comiss)	36	2023	R\$ 10.200.217,79	R\$ 963.715,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,14
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Comiss)	36	2024	R\$ 10.628.626,94	R\$ 1.021.538,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.441,02
Assessor Jurídico DASU3 (Exclus. Comiss)	72	2022	R\$ 2.503.183,98	R\$ 463.324,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,13
Assessor Jurídico DASU3 (Exclus. Comiss)	72	2023	R\$ 8.025.592,95	R\$ 1.927.431,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.040,36
Assessor Jurídico DASU3 (Exclus. Comiss)	72	2024	R\$ 8.507.128,52	R\$ 2.043.076,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.162,79
Assessor de Gabinete DASU3 (Efetivo)	18	2022	R\$ 192.894,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assessor de Gabinete DASU3 (Efetivo)	18	2023	R\$ 618.450,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assessor de Gabinete DASU3 (Efetivo)	18	2024	R\$ 655.557,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau	18	2022	R\$ 552.572,16	R\$ -	R\$ 118.408,32	R\$ -	R\$ 37.890,66	R\$ -
2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau	18	2023	R\$ 1.701.606,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.298,10	R\$ -
2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau	18	2024	R\$ 1.840.457,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.848,82	R\$ -

Nota:

Para o cálculo de 2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau, foram deduzidos 18 cargos de Juiz substituto.

09/09/2022

Odilon Luciano



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Luciano, CONTADOR**, em 09/09/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6598115** e o código CRC **3CB76DB4**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os autos tratam de proposta de criação de cargos de Desembargador e Juiz de Direito de segundo grau, com os respectivos cargos de servidores para compor a estrutura de seus gabinetes.

Foram juntadas no processo duas alternativas com quantitativo e, evidentemente, impacto orçamentário-financeiro diferentes.

A primeira proposta foi apresentada no doc. 6575069, com impacto financeiro na ordem de **R\$ 38.878.646,34** por ano.

A segunda consta no doc. 6597591 e possui estimativa de impacto de **R\$ 27.945.828,13** por ano.

Os autos foram remetidos à Diretoria de Orçamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária-financeira para implementação das referidas propostas. Em cumprimento à determinação, passo a expor:

Os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal determinam que a geração de despesa pública, especialmente as de pessoal, deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua implementação e nos dois subsequentes e da declaração de adequação orçamentária com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA. Caso não sejam atendidos os dispositivos, o ato que gerou a despesa será considerado "não autorizado, irregular e lesivo ao patrimônio público".

Em atenção à indigitada norma, a Diretoria de Orçamento e Finanças informa que há disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de despesas conforme as alternativas de anteprojetos de lei juntadas neste processo (doc. 6575069 e 6597591) e que a proposta orçamentária deste Tribunal, que compôs o projeto de lei referente à LOA/23, permite a geração dessa despesa. Ainda, sua implementação não fará com que este Tribunal de Justiça ultrapasse o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cumpre ressaltar que, muito embora haja adequação orçamentária-financeira conforme indicado acima, é recomendável que se adote a opção mais prudente (econômica).

Isso porque a recém Lei complementar n. 194/2022 definiu teto para alíquota de ICMS sobre combustível, energia elétrica, comunicação e transporte. Em Santa Catarina o impacto integral dessa medida foi observado no mês de agosto-22, quando a arrecadação total de ICMS recuou 12,9% em relação ao mesmo mês do ano anterior e 6,2% em relação ao mês de julho-22. Conquanto a estimativa de impacto do "Teto do ICMS" tenha sido deduzida da previsão de receitas para 2023, como se trabalha com previsão, há incertezas quanto à concretização dessa estimativa. Ademais, pelo grande montante indicado nas alternativas acima, é adequado que se mantenham dotações para viabilizar outros projetos institucionais, especialmente referentes à reposição de cargos no primeiro e segundo grau de jurisdição.

Diante disso, esta Diretoria de Orçamento e Finanças atesta a adequação orçamentária e financeira para execução das propostas acima.

Salienta-se que, após selecionada a proposta, os autos precisam retornar para a DOF para reserva orçamentária a fim de instruir o projeto de lei a ser remetido para Alesc.

São essas as informações que, respeitosamente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, DIRETOR**, em 09/09/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6598130** e o código CRC **E42F45AE**.

0021996-49.2022.8.24.0710

6598130v5

